

Ano VI Nº 1
2014

REVISTA ACADÊMICA

ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ



A LEI E O DIREITO NA VISÃO DOS SOFISTAS

Suzy Anny Martins Carvalho *

RESUMO

Tem-se, na atualidade, os sofistas como grandes pensadores do período pré-socrático que não aceitavam a ideia de o Direito originar-se da vontade divina. Eles fundamentavam sua tese no homem, para tanto defendiam que a vontade humana era a real razão das Leis. Buscou-se através de uma pesquisa bibliográfica verificar o posicionamento dos sofistas frente a Lei e o Direito. Partiu-se da visão de direito positivo e direito natural para os sofistas, mostrando-se o posicionamento dos mesmos quando a origem das Leis, onde chegou-se à conclusão de sua visão humanística, onde defendiam que a Lei e o Direito justificaram-se na razão, isto é, na vontade humana e não na vontade Divina. Os sofistas representaram uma grande mudança no pensamento político e social de sua época.

Palavras-chave: Sofistas. Razão. Divino. Direito. Leis.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, o direito, por ser uma ciência muito antiga, tem sido palco de grandes discussões. Os filósofos da idade média dispensaram grande interesse em desvendar sua origem, suas razões e fundamentações.

Os sofistas, que foram grandes mestres da retórica no período pré-socrático, questionaram a origem do direito positivo. Eles combateram a ideia de que o direito tinha origem divina ou cósmica. Como aceitavam a tese de que o

* Advogada. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Christus. Aluna do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional pela Universidade Estadual (UECE). suzymcarvalho@bol.com.br

homem é a medida de todas as coisas, defendiam que as leis, nada mais eram, que a vontade dos mais fortes. Era uma maneira dos governantes imporem a vontade da cidade.

2 OS SOFISTAS

Os sofistas surgiram por volta dos séculos IV e V antes de Cristo em Atenas. Foram grandes mestres da retórica, que viajavam de cidade em cidade realizando aparições públicas para atrair estudantes, de quem cobravam taxas para oferecer-lhes educação, e suas ideias revolucionárias causaram grande desconforto aos governantes.

A filosofia dos sofistas representava a ruptura do pensamento mitológico dos pré-socráticos, pois inverteram o pensamento que antes se apresentava totalmente voltado para os deuses e começaram a colocar o homem como “a medida de todas as coisas”. Assim, romperam com a herança cultural do período pré-socrático e voltaram a filosofia para o estudo do homem, tratando o mesmo como um ser individual e social. Tornaram-se radicais opositores da tradição.

Por meio de suas convicções relativizaram o conhecimento. Afirmavam que o senso de justiça não resulta dos deuses e sim do fruto das convenções humanas, inaugurando uma crítica social, pois lançavam dúvidas sobre a capacidade de justiça instituída na Grécia.

Por seus pensamentos serem completamente voltados para o homem, são considerados os precursores da sociologia.

3 O DIREITO POSITIVO E O DIREITO NATURAL

Souza Filho define o direito positivo como (2013, p. 23) “um sistema de normas genéricas, rígidas e imutáveis que conteriam a própria Justiça” afirmando ainda que este “seria derivado de um outro direito, eterno, não escrito, mas inscrito

na consciência de cada pessoa, de cada cidadão”. Desta feita, seria uma maneira dos governantes tornar escrita uma ordem natural da coisa, um ordenamento já estabelecido na natureza.

Alguns pensamentos traduzem a ideia de que o direito positivo fundamenta-se no direito natural. Desta feita, o direito natural, como salienta Souza Filho (2013, p.33), funcionaria como uma ideologia de justificação da produção legislativa.

Em alguns momentos da história, como foi o caso da idade média, o direito natural foi visto como uma inspiração cristã e imutável, ele estaria diretamente ligado com a vontade de Deus. Seria uma forma de justificar a imposição da vontade da cidade, pois se era a vontade de Deus seria algo imutável e que deveria ser seguido. (MAGALHÃES FILHO, 2009, p.69)

Uma segunda visão seria que o direito natural decorreu do cosmo. Assim como ninguém poderia mudar o movimento dos astros, dos fenômenos naturais, também não se poderia mudar as leis.

Com o movimento dos sofistas, essa visão mitológica do direito é questionada. Eles, ao partir de uma teoria de que o homem é a medida de todas as coisas, defendiam que as leis nada mais eram do que a vontade da cidade, dos governantes, dos mais fortes, imposta aos mais fracos.

4 A FILOSOFIA SOFÍSTICA

Os sofistas questionavam a sabedoria que vinha dos deuses, principalmente a supremacia que lhes era atribuída. Argumentavam que a “nomos” na verdade era uma convenção feita pela cultura humana e não por uma orientação divina. Para Magalhães Filho, “Protágoras entendia que as leis da *polis* não passavam de convenções”(2011, p.119). Essa ideologia praticada por eles fez com que fossem perseguidos e expulsos de Atenas.

A frase “o homem é a medida de todas as coisas” veio dos pensamentos sofistas. Eles usavam a teoria do contra-argumento, que se traduz em uma objeção a uma objeção, isto é, lança dúvidas sobre a veracidade de uma ou mais premissas iniciais de um argumento. Defendiam que todo e qualquer argumento poderiam ser refutado por outro argumento e que sua condição de

verdadeiro era determinada por uma plateia que a aceitava. Surge então a relatividade da verdade. Assim, a própria verdade não passa de uma convenção humana.

Citando Souza Filho, quando coaduna com a ideia em sua obra:

Baseados na diversidade natural dos indivíduos e no modo particular como cada um dos homens percebe o mundo, defenderam os sofistas de um modo geral que a própria verdade é uma convenção humana, assim como todas as manifestações subjetivas de conhecimento: “belo é o que acho belo”, “justo o que considero justo” e verdade “é o que o homem medir como verdadeiro”.(SOUZA FILHO, 2013, p.96)

Devido a sua capacidade de argumentação foram considerados os primeiros advogados do mundo.

Como já dito anteriormente, os sofistas romperam com a visão pré-socrática onde se buscava uma explicação no *physis* (cosmo) principalmente para as leis e para o direito. “Para eles não existia uma verdade cósmica, absoluta e imperativa a influir como um destino cruel na vida das pessoas, da sociedade civil” (SOUZA FILHO, 2013, p.96).

Sua principal doutrina consiste em uma visão relativa do mundo, assim, como constatamos na expressão de Protágoras, onde dizia: “O homem é a medida de todas as coisas.” Desta feita, defendiam que não é o ser humano que deve se moldar a padrões externos que lhe são imposto, ele deverá moldar-se segundo a sua liberdade. Também apresentam a tese de que sempre será impossível qualquer conhecimento verdadeiro sobre o ‘ser’.

Sem dúvida, o pensamento sofista trouxe uma revolução nos costumes sociais e políticos da época. “O homem passou a ser o principal sujeito e objeto da verdade” (SOUZA FILHO, 2013, p.97).

5 OS SOFISTAS FRENTE AO DIREITO, A MORAL E A RELIGIÃO

Os sofistas estabelecem uma oposição entre a natureza e a lei. Consideram que a lei, criada pelo legislativo da *Polis*, tinha um caráter arbitrário, interessado, uma pura convenção. A lei é mutável conforme os tempos e os lugares, contradizendo o que afirmavam aqueles que defendiam que as leis eram

estabelecidas pelos cosmos. Já a natureza, a humana, é vista como algo sensível, animal e instintiva.

A moral é uma norma universal de conduta, assim traduz o pensamento dos sofistas que a consideram como um empecilho que incomoda o homem.

Para os sofistas, a realização da humanidade se encontra no engrandecimento ilimitado da sua personalidade, no prazer e no domínio violento dos homens. Assim, não se vê proveito entre a igualdade moral entre os fortes e os fracos, pois a justiça verdadeira exige que o forte vença o fraco em seu proveito.

Os sofistas criticam o direito positivo por se arbitrário, contingente, tirânico, em nome do direito natural. O governo atribuía a lei positiva uma justificativa decorrente dos astros, por isso era considerada irretocável e irrefragável. Para alguns sofistas o direito natural, assim como a moral natural, não se encontra fundado na natureza racional do homem e sim em sua natureza animal, instintiva e passional. Desta feita, o direito natural seria o direito do mais forte, pois esse seria o único elemento organizador, o único sistema jurídico admissível. Assim, chegaram a defender um direito natural do mais forte que se baseava nos exemplos da vida animal.

Souza Filho(2013, p.100). traz em sua obra que: “A conclusão a que se chega é que a lei traz, em sua moldura, a ideologia do grupo que foi capaz de editá-la”. “A ideologia é a versão justificadora da norma imposta”.

Outro pensamento sofista é que consideravam que todos os homens são iguais, até mesmo as mulheres, que deveriam ter os mesmos direitos e a mesma dignidade que era dispensada aos homens. Assim, quem fazia a diferenciação entre os indivíduos era a lei criada pelo homem, pois, no entendimento sofista, a lei não tinha nada de sagrada, era puramente fruto da vontade humana. Temos as ideias de Licófron trazidas por Gilbert Romeyer-Dherbey citadas na obra de Souza Filho:

Licófron intrometeu-se também no grande debate sobre as relações entre o *nomos* e *physis*, entre lei e natureza. Como Antífon e Hípias e, sem dúvida, porque põe em questão o caráter restrito da *Polis*, tira à lei todo o caráter sagrado, todo o valor ético. Ela é uma criação puramente humana, uma convenção; não tem, pois, algum fundamento na natureza. A sua legitimidade encontra-se na mera utilidade que dela extraem os cidadãos, enquanto ela é garantia dos direitos recíprocos. (SOUZA FILHO, 2013, p.95).

Defendendo a ideia de que a lei é quem perverte a igualdade entre os homens, Licófron diz:

A natureza cria, portanto, não cidadãos, mas indivíduos. Estes indivíduos naturais são todos iguais e, por conseguinte, a nobreza (que se chama impropriamente “de nascimento”) não é mais do que um efeito de sociedade, e, como esta, uma pura convenção. (SOUZA FILHO, 2013, p.95).

Vale ressaltar que uma das maiores contribuições dos sofistas foi a ideia de que a lei e o direito da cidade é tão somente o resultado de convenções e acordos humanos, negando o caráter sagrado da lei e do direito positivo. Assim, foram os sofistas considerados os primeiros críticos do direito positivo, conforme salienta Souza Filho (2013, p.106), eles fazem uma reflexão levando em conta que todas as pessoas são dignas e iguais.

Defendiam que o *ethos*, a consciência reflexiva, deveria prevalecer. Desta feita, os sofistas valoravam mais a consciência moral do homem do que as leis das cidades, pois só a lei interior pode igualar os homens. Assim defendiam Antifonte e Alquidam, colocando o *ethos* sobre o *nomos* e não admitindo o direito do mais forte: “O *ethos* deveria ser o valor fundante da lei positiva e ainda a base crítica da norma legislada, que como tal realizaria ou não um valor intrínseco à natureza humana”. (SOUZA FILHO, 2013, p.107).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado no decorrer do trabalho, os sofistas tinham uma visão humanística. Para eles o homem era a razão de tudo, tudo girava em favor do homem, desmistificando, assim, a justificativa do divino para os acontecimentos da época.

O movimento sofista causou uma grande revolução nos costumes políticos e sociais presentes à época. Vieram à tona as questões relativas as problematizações humana, que afastavam as questões físicas e naturalistas.

Foi valorizado a opinião do homem, fato esse, que desenvolveu o individualismo e aumentou o relativismo.

Vale ressaltar que o movimento sofista trouxe um grande questionamento à época. Suas ideias fizeram surgir uma humanização da filosofia grega, pois ocorreu uma valorização do homem, onde ele foi dado por um ser produtor da verdade, negando-se o caráter sagrado do direito e da lei.

THE LAW AND THE LAW IN THE VIEW OF SOPHISTS

ABSTRACT

It has, at present, the Sophists, as great thinkers of the pre-Socratic period not accepted the idea of the law stem from divine will. They justifying his thesis in man both argued that the human would was the real reason of the Laws. We sought through a literature search to verify the positioning of the sophists against Law and the Law. We started from the view of positive law and natural right to the Sophists, showing the placement of the same when the source of the Laws, which came at the conclusion of his humanistic vision, which argued that the law and the law is justified in reason, is, the human will and not the Divine will. The Sophists represented a major shift in social and political thought of his time.

Keywords: Sophists. Reason. Divine. Right. Laws.

REFERÊNCIAS

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica Jurídica Clássica**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição**. 4. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva e. **Cadernos de Filosofia do Direito, VIII**. Fortaleza: Imprece, 2013.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva e. **Tetralogia do Direito Natural: Ensaio de Filosofia do Direito acerca das principais justificações ideológicas do Direito Positivo Ocidental**. 3. ed., Fortaleza: Imprece, 2013.